



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

DECRETO MUNICIPAL N. 1.615 DE 22 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O INCISO XIV DO ART. 15 DO DECRETO MUNICIPAL N. 1.601/2020 QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG EM RAZÃO DO RISCO DE PROLIFERAÇÃO, CONTAMINAÇÃO E SURTO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inc. XL da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, e considerando:

DECRETA:

Art. 1º. Altera o inciso XIV do art. 15 do Decreto Municipal n. 1.601/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

XIV – bares e similares somente para retirada de produtos diretamente no estabelecimento ou entrega a delivery, condicionada a permanência de funcionários no ambiente de trabalho que respeite o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas; e restaurantes, lanchonetes, trailler e similares, desde que não haja permanência no interior ou para consumo em número superior a 12 pessoas/clientes para restaurantes e 6 pessoas/clientes para lanchonetes, trailler's e similares, respeitado o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas, ficando proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estabelecimentos ou o atendimento e consumo de bebidas alcoólicas em passeios e vias públicas municipais;

Art. 1º. Altera o inciso XIV do art. 15 do Decreto Municipal n. 1.601/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

XIV – bares e similares somente para retirada de produtos diretamente no estabelecimento ou entrega a delivery, condicionada a permanência de funcionários no ambiente de trabalho que respeite o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas; e restaurantes, lanchonetes, trailler e similares, desde que não haja permanência no interior ou para consumo em número superior a 12 pessoas/clientes para restaurantes e 6 pessoas/clientes para lanchonetes, trailler's e similares, respeitado o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas, ficando proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estabelecimentos ou o atendimento e consumo de bebidas alcoólicas em passeios e vias públicas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

Art. 2º. Este Decreto entre em vigor no dia 23 de abril de 2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Amparo, 22 de abril de 2020.

Evandro Paiva Carrara

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

Art. 2º. Este Decreto entre em vigor no dia 23 de abril de 2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Amparo, 22 de abril de 2020.

Evandro Paiva Carrara

Prefeito Municipal

